

EMENDA À **LEI ORGÂNICA** Nº 4, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Sapezal, Manoel Nascimento da Silva faz saber que o Soberano Plenário APROVOU, e eu promulgo a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Sapezal:

Art. 1º O § 3º e o caput do art. 24 da **Lei Orgânica** Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (...)

§ 3º A Câmara Municipal reunir-se-á, em sessão preparatória, a partir do dia 1º de janeiro, no primeiro ano de legislatura, para posse de seus membros e eleição da Mesa, para mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo, na mesma legislatura."

Art. 2º O parágrafo único do art. 25 da **Lei Orgânica** Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. ...

Parágrafo único. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória."

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2.007.

MANOEL NASCIMENTO DA SILVA

Presidente

Download Anexo: Emenda à Lei Orgânica Nº 4/2007 - Sapezal-MT

(www.leismunicipais.com<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/sapezal-mt/2007/anexo-emenda-a-lei-organica-4-2007-sapezal-mt-1.do>)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/05/2021